

PROCESSO N.º: 07735731/2022

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 20240005 – SAP**

PETICIONANTE: AGIL LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sr. (a) Pregoeiro (a) segue resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º. **20240005 – SAP**, O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste termo, edital e seus anexos.

A priori, sugerimos que a empresa faça uma leitura do edital minuciosamente.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Conforme item 13 do edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: A planilha que disponibilizamos se encontra no Anexo I – Termo de referência, item 11 do edital.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: Não.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exeqüível a planilha de custos?

R: Anexo I – Termo de referência, item 11 do edital consta uma planilha de encargos com o preferencial Máximo, logo em seguida as instruções onde se deve ajustar.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

R: Anexo I – Termo de referência, item 11 do edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

R: De forma digital ou manuscrita.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Anexo I – Termo de referência, item 6.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: Anexo I – Termo de referência, item 6.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Anexo I – Termo de referência, item 6.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Anexo I – Termo de referência, item 6.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitada a mesma mão de obra?

R: Sim, há varias empresas contratadas para prestar serviços de mão de obra terceirizada na SAP.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Anexo I – Termo de referência, item 11 do edital consta a tabela de tributos.

6. qual tarifa transporte público do município?

R: Anexo I – Termo de referência, item 11 do edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

R: A apresentação dos atestados deverá ser conforme o item 11.3 do edital.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Conforme Anexo I – Termo de referência item 11 do edital.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: A previsão dos benefícios é 22 dias úteis.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Conforme item 14 do edital.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

R: Conforme item 04 do edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: Conforme Anexo I – Termo de referência, item 11 do edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: 40 horas semanais.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Será Usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

R: Conforme item 12 a 13, 15 e 21 do edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correta? Logo entidades sem fins lucrativos são vedadas de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

R: Para o certame de serviço de mão de obra terceirizada não são vedados a participação de entidades sem fins lucrativos.

No item 9.4. do edital informa quem não poderá participar da licitação.